



INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA - UFSJ Nº 03, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece as diretrizes relativas à elaboração, redação e defesa do Trabalho de Conclusão do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São João del-Rei.

O coordenador do curso de Engenharia Química da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- Resolução CONSU Nº 20 de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- Resolução CONEP Nº 32 de 30 de novembro de 2016 que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Resolução Nº 2, de 24 de abril de 2019 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- Resolução Nº 2, de 18 de julho de 2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

Resolve,

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso denominado TCC, é uma atividade obrigatória na formação do engenheiro de químico, estabelecido segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia e o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Química (PPC) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º O TCC tem o objetivo de possibilitar a aplicação de conhecimentos relacionados com a Engenharia de Química, permitindo que o discente sintetize e integre os conhecimentos adquiridos ao longo da graduação.

Art. 3º Somente os discentes que já tenham cumprido 2412 h/aula do Curso de Engenharia Química poderão se inscrever para desenvolvimento da atividade TCC.

Art. 4º Para a realização do trabalho o discente deverá solicitar sua inscrição em TCC exclusivamente por meio de Requerimento Eletrônico disponível na página do curso de Engenharia Química da UFSJ no endereço eletrônico: <https://ufsj.edu.br/cquim/tcc.php>

Parágrafo único: A efetivação da inscrição na citada atividade do Projeto Pedagógico do Cursos somente ocorrerá após confirmação da orientação pelo docente orientador indicado pelo discente.

Art. 5º Nos termos do artigo 58 da Resolução CONEP nº 34/2021 define-se que o Trabalho de Conclusão do Curso de Engenharia deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 6º Para a elaboração do TCC o discente deve seguir as seguintes instruções:

- I. O discente deverá redigir um trabalho sobre uma atividade prática ou teórica desenvolvida.
- II. O trabalho deverá ser redigido no formato de monografia ou artigo científico, conforme modelo disponível na página do curso de Engenharia Química da UFSJ no endereço eletrônico: <https://ufsj.edu.br/cquim/tcc.php> de acordo com as normas da ABNT para elaboração de trabalhos científicos e outras normas definidas pelo Colegiado do Curso, ou ainda em conformidade com as normas de periódicos científicos escolhido pelo orientador.

Art. 7º A execução, redação e defesa do TCC é de total responsabilidade do aluno, que deve executá-lo seguindo as recomendações de seu orientador, bem como as instruções expostas neste documento.

Art. 8º O discente deverá ser orientado por um docente do Curso de Engenharia Química ou Engenheiro Químico que deverá ser indicado no início do período letivo.

Art. 9º O prazo para defesa é de até 7 dias antes do final do período letivo no qual o discente foi inscrito.

Art. 10º A troca de projeto ou orientador do TCC deverá ser solicitada a qualquer tempo ao Colegiado de Curso que poderá deferir ou não, de acordo com a justificativa apresentada pelo aluno ou orientador.

Art. 11º O orientador poderá, conforme seu entendimento, indicar um coorientador para colaborar na orientação do discente na execução do TCC .

Art. 12º Cada docente poderá orientar semestralmente no máximo 5 (cinco) discentes do curso de Engenharia Química.

Art. 13º As atividades que compõem o TCC poderão ser desenvolvidas em indústrias cuja atuação esteja relacionada com a Engenharia Química ou áreas afins.

Art. 14º É de responsabilidade do docente orientador cadastrar a banca examinadora, a data e o local onde e como ocorrerá a defesa da monografia no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) com no máximo 15 dias antes da respectiva defesa.

Art. 15º A defesa do TCC é uma sessão pública que poderá ocorrer de forma presencial ou remota.

Parágrafo único: Caberá ao orientador a reserva de sala para a realização da defesa ou o envio do convite da plataforma virtual escolhida para os membros da banca.

Art. 16º Para a defesa e aprovação do TCC o discente deverá atender os seguintes critérios:

- I. Apresentar seu trabalho para uma banca examinadora constituída por 03 participantes graduados, sendo o presidente da banca o docente orientador do TCC.
- II. Poderão também compor a banca profissionais oriundos de empresas desde que atuem em áreas relacionadas ao conteúdo do trabalho desenvolvido.
- III. Cópias do TCC deverão ser encaminhadas aos membros da banca pelo menos 7 dias antes da defesa do trabalho.
- IV. É obrigatória uma apresentação oral de no máximo 30 min que será seguida da arguição do candidato pelos membros da banca.

- V. A versão final revisada e aprovada do TCC, com as devidas correções, deverá ser enviada à Coordenadoria do Curso de Engenharia Química exclusivamente pelo e-mail coenqui@ufsj.edu.br para posterior publicação na página do Curso de Engenharia Química em até 5 dias úteis contados a partir da data de entrega.
- VI. O aluno será responsável pela impressão de todas as cópias do seu TCC quando necessário.

Art. 17º A consolidação do TCC só ocorrerá após a defesa, entrega da versão final do TCC e lançamento da nota no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) pelo orientador em até 5 dias após a realização da banca.

Art. 18º O lançamento da nota do discente no SIGAA é de responsabilidade do orientador do discente.

Art. 19º A utilização indevida de texto, material fotográfico, código de programa, fonte ou qualquer outro material de terceiros sem o devido referenciamento ou autorização não será aceita.

Parágrafo único: Em caso de identificação de plágio no conteúdo do trabalho pela banca, o discente será automaticamente reprovado em sua defesa.

Art. 20º Em caso de reprovação, o discente poderá escolher novo tema a ser abordado e/ou indicar novo professor orientador.

Art. 21º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Química da UFSJ.

Art. 22º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 11/07/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº IN n 3 TCC/2023 - COENQ (12.57)
(Nº do Documento: 235)

(Nº do Protocolo: 23122.019343/2024-42)

(Assinado digitalmente em 12/07/2024 10:34)

JESSIKA MARINA DOS SANTOS

COORDENADOR DE CURSO

COENQ (12.57)

Matrícula: ###866#9

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **235**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **11/07/2024** e o código de verificação: **228e6c8145**